

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES

**Pregão nº: 11/2025**

**Processo nº: 453/2025**

**Data: 22/12/2025**

**Objeto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias 24 horas, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-FACEF pelo período de 12 meses, em todas as Unidades do Uni-FACEF**

Em análise o recurso e as contrarrazões apresentadas pelas empresas Carvalho Multisserviços e HP Serviços Terceirizados, bem como os documentos constantes do processo de licitação, entendo que não tem razão o recorrente, visto que não se tratam de erros meramente formais e que seriam sanáveis por mera diligência, que aliás foi realizada e as certidões do Ministério do Trabalho e Emprego continuam apresentando informação de que a empresa não atende às cotas de aprendizes e deficientes ou reabilitados.

O caput do Art. 64 da Lei 14.133/2020 informa não ser permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos já existentes à época da abertura do certame.

Assim, fica claro que não se aplica ao presente processo, eis que a certidão era exigida pelo edital e está negativa em relação aos quantitativos previstos pelo MTE, sendo causa de desclassificação.

Além disso, verificando a planilha, além dos itens indicados na inabilitação inicial, nas contrarrazões apresentadas pela empresa HP Serviços, foram levantadas outras verbas não contempladas, quantitativos menores que os devidos, sendo que a abertura para correções implicaria em modificação da proposta, eis que custos seriam realocados, o que alteraria a isonomia da disputa.

Assim, mantendo a decisão de inabilitação e remeto os autos ao Reitor do Uni-FACEF, autoridade máxima da Instituição, para decisão, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2020.

---

Bruna Sousa Ferreira

Agente de Contratações.